TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARATER TEMPORARIO N° 02/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr**. ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 020.626.785-17, residente e domiciliado na Rua do Prodarte, nº 25, Centro, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **NELSON MENDES DOS SANTOS JUNIOR**, Brasileiro, Operador de Retroescavadeira, portador do RG n° 20.508.382-04 e CPF N° 702.931.661-45, residente na Rua Valdemar Carneiro, n° 121, Bairro Veredinho, Ibotirama-Ba, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista a continuidade dos Serviços destinados a atender o PROINFRA – Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico e posterior contrato com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura, nos termos da Lei Estadual n° 9.433/05, em conjunto com a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e Decreto n°006/2020 do CDS Velho Chico, celebram a Prorrogação DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARATER TEMPORARIO N° 02/2019 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, bem como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n° 001/2018, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e

Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 A prorrogação refere-se ao Contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços administrativos temporários de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA**,** para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização.

2.2 Integra o presente, além do quando disposto no contrato originário, serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico – PROINFRA.

2.3 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n°001/2018 – Processo Seletivo 001/2018 do CDS Velho Chico.

2.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R$ 3.000,00** (três mil).

3.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

3.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

3.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá início em 17 de julho de 2020, considerando o período de vigência, a partir da ordem de serviço, originária do Contrato N°006-CT093/2018, firmado entre este Consórcio o Estado da Bahia, e terá validade até **16 de outubro de 2020**.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou através de Contratos ou convênios, de mesma natureza ou similar objeto, que vier a ser firmado pelo CDS Velho Chico e o Estado da Bahia.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguintes dotações:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento despesa	Fonte
0101	2001 Gestão das atividades administrativas	339036 – Outros serviços de Terceiros Pessoa física	20 – Recursos próprios do Consórcio

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros- pessoa física	24

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.1 0perar, em especial, tratores de porte com roçadeira, reboques, moto niveladores e outros dentro de suas possibilidades para execução dos serviços do contrato;

6.1.2 Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das opera¢6es e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

6.1.3 Par em pratica as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

6.1.4 Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;

6.1.5 Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

6.1.6 Anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;

6.1.7 Executar outras atribuições afins;

6.1.8 Ter disponibilidade para viajar;

6.1.9 Prestar os serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico – PROINFRA.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

6.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

6.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

6.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

6.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

6.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VII - CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 O Contratado fica ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de eventuais contratos ou convênios firmado pelo CDS Velho Chico, no caso vinculação de contratos.

7.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

7.3 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

7.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

7.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

7.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

7.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações da Lei n° 8666/93 e Artigos 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

10.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

10.2 É vedado ao servidor púbico dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pela Lei Federal 8.666/93, em conjunto com a Lei Estadual n° 9.433/05, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e Decreto n° 006/2020 do CDS Velho Chico, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo.

12.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XIII – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 17 de julho de 2020.

_____

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____